

**PROCESSO Nº 021/2021**

**CONTRATO Nº 014/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A - ABGF E a SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CARVALHO, MAGALHÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

**A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF**, empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, com sede Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, CEP:70710-000, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por seu Presidente, **OCTÁVIO LUIZ BROMATTI**, **OCTÁVIO LUIZ BROMATTI**, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do Registro Geral nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº xxx.329.878-xx, eleito no dia 19 de dezembro de 2019, pelo Conselho de Administração, por sua Diretora de Garantias, **HELENA MULIM VENCESLAU**, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora do Registro Geral nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº xxx.979.301-xx, eleita no 29 de agosto de 2019, pelo Conselho de Administração, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sociedade de Advogados, **CARVALHO, MAGALHÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.308.003/0001-34, com endereço na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1.550, conj. 902 – Vila Cordeiro – São Paulo/SP, CEP: 04583-110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu(ua) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do Registro Geral nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 021/2021-ABGF, referente à Dispensa de Licitação nº 018/2021, e com fundamento na Lei nº 13.303/2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria especializada no levantamento e mapeamento de processos e sistemas que tratam dados pessoais visando à construção de programa de conformidade à lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, contemplando o monitoramento do plano de ação, uma vez que deverá haver cronograma de execução para a implantação da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A – ABGF.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Detalhamento do Item
1	Fase Implementação
2	Fase Documental (* ocorre em paralelo à fase de implementação)

### 2.1 **Item1 – Fase Implementação**

- 2.1.1 Realização de palestra inicial com todos os profissionais da **CONTRATANTE**;
- 2.1.2 Entrevistas com áreas/ departamentos;
- 2.1.3 Análise dos diagnósticos elaborados pela **CONTRATANTE**;
- 2.1.4 Enquadramento de bases legais;
- 2.1.5 Data Mapping (DM) e Fluxos de Dados;
- 2.1.6 Revisão da estrutura da área de privacidade (DPO, criação Comitê de Privacidade) com definições de papéis e responsabilidades;
- 2.1.7 Suporte à criação de canal de atendimento ao titular de dados pessoais;
- 2.1.8 Elaboração de guia do Plano Anual de Treinamentos;
- 2.1.9 Assessoria na elaboração de guia de instrução para classificação de documentos;
- 2.1.10 Revisão e procedimentos para elaboração de RIPD (Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais);
- 2.1.11 Elaboração de Plano de Gestão de Incidentes de Segurança;
- 2.1.12 Instruções para realização de Auditoria interna em LGPD;
- 2.1.13 Identificação de relações contratuais que envolvam tratamento de dados pessoais;
- 2.1.14 Relatório Final contemplando todas as atividades de adequação realizadas.

### **Entregas da Fase Implementação:**

- Implementação de governança e boas práticas no tratamento de dados pessoais;
- Palestra inicial sobre LGPD;
- Compliance em LGPD;
- Implementação de recomendações visando a adequação à LGPD;

- e) Data Mapping e fluxos de dados com adequações já incorporadas, inclusive bases legais;
- f) Direcionamento para a realização de auditorias internas em LGPD;
- g) Existência de um Plano de Gestão de Incidentes de Segurança; e
- h) Relatório final de adequação da **CONTRATANTE** à LGPD.

## 2.2 **Item 2 – Fase Documental (ocorre em paralelo à fase de implementação).**

### 2.2.1 **Elaboração / Adequação de Políticas:**

- 2.2.1.1 Política de Privacidade de Dados Pessoais;
- 2.2.1.2 Política de Cookies;
- 2.2.1.3 Política de Segurança da Informação;
- 2.2.1.4 Política de mesa limpa e tela limpa;
- 2.2.1.5 Documentos internos da **CONTRATANTE** como normas internas, políticas, termos de uso, termos de consentimento, entre outros, à luz da LGPD;

2.2.2 Adequação de Contratos (internos e externos) que tratam dados pessoais.

### **Entregas da Fase Documental:**

- a) Políticas necessárias à adequação da ABGF;
- b) Adequação dos Contratos à luz da LGPD; e
- c) Adequação de documentos internos da **CONTRATANTE** à luz da LGPD.

2.3 As entregas previstas nas Fases de Implementação e Documental deverão ser validadas pelos respectivos gestores das áreas competentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 Fornecer os documentos, informações e dados necessários para a boa execução dos serviços, no prazo estabelecidos entre as partes, garantindo o acesso da **CONTRATADA** às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos empregados da **CONTRATANTE**.

3.2 Responsabilizar-se por todas as informações disponibilizadas, bem como pela sua integridade.

3.3 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e efetuar as retenções tributárias devidas, conforme determinado na legislação vigente.

3.4 À **CONTRATANTE**, fica desde já consignado que na hipótese no âmbito de cumprimento do escopo contratual, não “altere sua cultura relativa à forma no tratamento de dados” e/ou não empenhe todos os seus esforços no cumprimento de sua parte essencial relativa às recomendações realizadas pela **CONTRATADA**, em hipótese

alguma poderá alegar descumprimento contratual por parte da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações obrigam-se a atender.

4.2 Executar os serviços com a equipe técnica necessária ao perfeito cumprimento do Objeto deste Contrato, no prazo estabelecido entre as partes.

4.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

4.4 Apresentar, relativamente aos profissionais envolvidos na execução contratual, uma via assinada do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, Anexo I, deste Contrato.

4.5 A **CONTRATADA** deverá assinar a **Declaração de Vedação ao Nepotismo (Anexo II)**, declarando que seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil).

4.6 Indicar profissional para atuar como responsável técnico pela execução dos trabalhos, que se encarregará de gerenciar todas as fases e entregas do trabalho da consultoria, sendo o interlocutor entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

4.7 Os atrasos injustificados na entrega das fases no prazo estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato serão considerados como inexecução parcial dos serviços, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na Cláusula Quinta deste Contrato.

4.8 A **CONTRATADA** não será responsável por Investimentos, custos e despesas com obtenção de licenças de softwares, aquisições de hardware, mensalidades de serviços em nuvem, suporte na implementação de ferramentas/sistemas, configurações de máquinas e serviços de suporte à área de informática não inclusos no valor dos honorários, posto que nossa consultoria não comercializa softwares e hardwares, também não realizando suporte (helpdesk) em informática para empresas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1 As sanções serão aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato, garantida a prévia defesa, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

5.2 A advertência e a suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.3 As multas poderão ser de natureza moratória ou compensatória, e poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que seja aberto processo administrativo para este fim.

5.4 Na aplicação das multas deverá ser observado o princípio da proporcionalidade estritamente necessário ao atendimento do interesse da **CONTRATANTE**, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

- a) de 0,2% (dois décimos por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, no caso de multa moratória e, para multa compensatória, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido do Contrato.

5.5 Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela à **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.6 Em consonância ao disposto no art. 84, da Lei nº 13.303/2016, as sanções previstas na alínea “c”, do subitem 5.1 poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

5.7 Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** a empresa **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no item anterior.

5.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no prazo estabelecido no item anterior.

5.9 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 44.600,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos reais)**, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Programa de Dispêndios Globais – 2021/2022, sob a rubrica orçamentária nº 2.205.900.000 – Serviços de Terceiros – outros serviços de terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade do recebimento dos serviços e licenças, bem como da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**.

9.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

9.3 O Fiscal do Contrato ou seu substituto exigirá o cumprimento dos serviços prestados na forma de execução, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

9.4 O Fiscal do Contrato ou seu substituto deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.5 O Fiscal do Contrato ou seu substituto, ao verificar qualquer inconformidade deverá comunicar à Gerência Executiva Administrativa e Financeira - GEAFI, em tempo hábil, para que sejam adotadas as medidas convenientes e necessárias a cada caso, ensejando notificação à **CONTRATADA**, para a adequação contratual.

9.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência, neste Contrato, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as condições e preços ajustados no Contrato, com as retenções devidas e previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, publicada no Diário Oficial de 12.01.2012.

10.2 Os pagamentos serão divididos em 03 (três) parcelas, conforme as etapas mensais dispostas na tabela, e no cronograma abaixo:

1ª Parcela		2ª Parcela		3ª Parcela			
30 dias após a assinatura do Contrato		90 dias da assinatura do Contrato		Mediante a entrega do Relatório Final			
		Meses					
		Atividades	1	2	3	4	5
FASE IMPLEMENTAÇÃO	Análise diagnósticos elaborados pela ABGF						
	Entrevistas com áreas/ departamentos						
	Data Mapping (DM) e Elaboração de Fluxos com envolvimento da ABGF						
	Enquadramento bases legais						
	Identificação de relações contratuais que envolvam tratamento de dados pessoais						
	Definição estrutura da área de privacidade (nomeação DPO, criação Comitê de Privacidade) com definições de papéis e responsabilidades						
	Suporte à criação de canal de atendimento ao titular de dados pessoais						
	Realização de palestra inicial com foco em LGPD						
	Elaboração de guia do Plano Anual de Treinamentos						
	Assessoria na elaboração de guia de instrução para classificação de documentos						
	Procedimento para elaboração de RIPD (Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais)						
	Elaboração de Plano de Gestão de Incidentes de Segurança						
	Instruções para realização de Auditoria interna em LGPD						
	Relatório Final						
FASE DOCUMENTAL*	Elaboração / Adequação Política de Privacidade de Dados Pessoais						
	Elaboração / Adequação Política de Cookies						
	Elaboração / Adequação Política de Segurança da Informação						
	Elaboração / Adequação Política de Mesa Limpa e Tela Limpa						
	Elaboração / Adequação demais políticas e termos eventualmente necessários						
	Adequação Contratos (internos e externos)						

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 81 da Lei nº 13.303/2016, e na vigente Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 – Anexo X.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

12.2 As Partes acordam que em razão da inclusão da **CONTRATANTE** no Programa

Nacional de Desestatização - PND (Decreto nº 10.007, de 05/09/2019), o **Contrato** poderá ser rescindido a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, bastando um simples comunicado para formalizar a rescisão.

12.3 Na hipótese de rescisão unilateral da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** isenta integralmente a **CONTRATANTE** do pagamento de quaisquer multas ou encargos advindos da extinção antecipada do Contrato, sendo liquidado o pagamento inerente à entrega proporcional à fase do projeto, se for o caso.

12.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 13.303/2016 e nos princípios do direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1 Este Contrato guarda conformidade com o Termo de Referente, com a Dispensa de Licitação nº 018/2021, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 021/2021-ABGF que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA SUB-ROGAÇÃO**

15.1 Não será permitida a subcontratação e a sub-rogação do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2021.

Representante legal da **CONTRATANTE**

---

**Helena Mulim Venceslau**  
Diretora de Garantias

---

**Octávio Luiz Bromatti**  
Presidente



Representante legal da **CONTRATADA**

---

**Assinatura da Contratada**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

## **ANEXO I - Termo de Confidencialidade e Sigilo – Prestadores de Serviço**

Pelo presente instrumento, a Sociedade de Advogados, **CARVALHO, MAGALHÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.308.003/0001-34, com endereço na Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1.550, conj. 902 – Vila Cordeiro – São Paulo/SP, CEP: 04583-110, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu(ua) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do Registro Geral nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, perante a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias – ABGF, na qualidade de prestador de serviços, declara estar ciente e concordar com a **Política de segurança da Informação** composta por suas Diretrizes Gerais, Normas, Procedimentos e Instruções, que foram apresentadas por ocasião da assinatura do contrato.

Declaramos, também, estar ciente de que todos os acessos realizados à internet, pelos funcionários por nossa empresa alocados na **CONTRATANTE**, bem como o conteúdo das mensagens enviadas através do Correio Eletrônico corporativo são monitoradas automaticamente.

Declaramos, ainda, que todos os funcionários de nossa empresa, alocados na **CONTRATANTE**, estão cientes das responsabilidades descritas nas normas da Política de Segurança da Informação e que, a não observância desses preceitos, implicará na aplicação das sanções previstas no Normativo de Ação Disciplinar.

Brasília, 22 de novembro de 2021.

---

**Assinatura da Contratada**

## ANEXO II - DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A **CONTRATADA** DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) da **CONTRATANTE** e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente Contrato;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o a licitação/contratação;
- autoridade da **CONTRATANTE** hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto deste Contrato, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) **CONTRATANTE** que exerça cargo(m) em comissão ou função de confiança ou com dirigente(a) **CONTRATANTE**:

- em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o Contrato ou sobre o serviço objeto do presente Contrato;
- na área demandante da contratação/licitação;
- na área que realiza a licitação/contratação.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2021.

---

**Assinatura da Contratada**